



**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE MAGE – 2024/2028**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital Normativo Nº 001

*Dispõe sobre as regras e normas de campanha do
Processo de Escolha de Membro dos Conselhos
Tutelares do Município de Magé - 2024-2028, e dá
outras providencias.*

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ, resolução 01/2023 de 13 de fevereiro de 2023, para condução do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Magé/RJ, quadriênio 2024-2028, em conformidade com as Leis Municipais nº 2148/2012 e 2253/2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Magé do Estado do Rio de Janeiro, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos e candidatas, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;



CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial no Sistema de Garantia dos Direitos conforme previsto nas Resoluções 113 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO que será assegurada a igualdade de condições aos candidatos e candidatas habilitados para concorrer no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/MAGÉ possa dispor.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares **RESOLVE**:

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.



Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 30 de agosto de 2023 até às 23h59 min. do dia 30 de setembro de 2023, não sendo permitida a “Boca de urna”.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “boca de urna”, **será eliminado do certame.**

Art. 3º – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas autorizadas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o nome e o número do candidato com as seguintes especificações:

I - tamanho: ¼ de folha de sulfite;

II – medidas: 15cm x 10,5cm

III - cor: a critério do candidato(a)

IV – verso: a critério do candidato(a)

Art. 4º- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local, exceto em órgão público e instituições religiosas.

Art. 5º – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas bem como organizações religiosas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, **será eliminado do certame.**



Art. 7º – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, **será eliminado do certame.**

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato **será eliminado do certame.**

Art. 9º – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo **será eliminado do certame.**

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: denúncia de violação das regras previstas neste Edital.



Parágrafo 1º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, que as receberá nos dias úteis na Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 – Casa de Conselhos – Magé - RJ.

As denúncias poderão também ser encaminhadas de forma anônima para o e-mail cmdca@mage.rj.gov.br.

As denúncias poderão ser encaminhadas ao Ministério Público E-mail: mage@mprj.mp.br - Endereço: Av. Simão da Motta, nº 578, salas 110 - Centro – Magé

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares: de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos em pela Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 13º Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente resolução.

Magé, 14 de agosto de 2023.

Ana Beatriz Bernardes Nunes
Vice-presidente